=LEI Nº 1613 DE 17 DE MARÇO DE 2020=

"**DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BURITIZAL, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS**."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Esta lei define ações de combate à dengue no cemitério municipal de Buritizal, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Art. 2º) - A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida desde que possuam orifícios e sejam preenchidos com areia ou por qualquer outro meio que impeça o acúmulo de água.

Art. 3º) - Cabe ao setor responsável pelo cemitério, supervisionar a colocação dos objetos descritos no artigo anterior, bem como determinar sua retirada quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º - Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários no prazo de 06 (seis) dias após a comunicação escrita do fato.

§ 2º - O setor responsável pelo cemitério deverá afixar placas informativas nas áreas comum e em local visível, o texto desta lei, bem como suas proibições.

Art. 4º) - As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão o local e notificarão a administração quando verificarem a existência de objetos que propiciam a formação de criadouros de mosquitos.

Art. 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de março de 2020.

AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.